



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Terça-feira • 24 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2056

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Lei Nº 566 de 23 de Maio de 2022** - Altera Lei 490 de 18 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



Página 1 de 2

### LEI Nº. 566 DE 23 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA LEI 490 DE 18 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado nos anexos das Metas e Estratégias, as seguintes estratégias:

#### **Estratégia 4.4 – Ensino Médio**

“Incentivar e apoiar a participação dos estudantes ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.”

#### **Estratégia 8.9 – Qualidade da Educação Básica**

“Buscar parceria junto à União e estado para oferecer formação inicial e continuada para todos os profissionais da Educação Básica, inclusiva sobre a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.”

#### **Estratégia 8.32 – Qualidade da Educação Básica**

“Concentrar esforços para a construção da matriz curricular da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, das classes multisseriadas, da Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo, levando em consideração as peculiaridades de cada uma.”

#### **Estratégia 9.1 – Educação de Jovens e Adultos**



“Condicionar o ingresso dos cidadãos ao serviço público temporário de educação à exigência de ter concluído ou está cursando qualquer etapa do ensino básico.”

**Estratégia 9.5 – Educação de Jovens e Adultos**

“Incentivar o ingresso na educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.”

**Estratégia 9.7 – Educação de Jovens e Adultos**

“Incentivar a certificação de estudos do ensino médio para jovens a partir dos 18 anos de idade através do ENCEJJA.”

**Estratégia 12.5 – Educação Profissional Técnica**

“Apoiar iniciativas com o propósito de reduzir as desigualdades ético-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.”

**Art. 2º** - Fica suprimido a meta 19.6 da Lei 490/2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA. EM 23 DE MAIO DE 2022.

**ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS**  
Prefeito